



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

AVISO DE REVOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 0002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0076/2023

Regime de Execução: Indireta, por Empreitada

Tipo: Menor Preço – Critério de julgamento: Menor Valor Global

O Município de São Gabriel-BA, informa que na licitação na modalidade **Tomada de Preços sob o n.º 0002/2023**, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia para reforma das UBSF's localizados na zona urbana e rural deste Município de São Gabriel-BA, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e projeto básico, foi **REVOGADA**. O despacho decisório encontra-se disponível e publicado no Diário Oficial do Município através do endereço eletrônico: <http://www.docqedsistemas.com.br/portalmunicipio/ba/pmsaogabriel/diario>, ou solicitado pelo e-mail: compras.saogabriel@gmail.com. Para maiores informações, no horário das 08:00 as 12:00hs, no Setor de Licitações, situado na Praça Largo da Pátria, nº 132 – Centro – São Gabriel/BA. Lucélia Rodrigues Silva Gomes. Presidente da CPL.



ATO DE ANULAÇÃO/REVOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0076/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 0002/2023

Trata-se de Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia para reforma das UBSF's localizados na zona urbana e rural deste Município de São Gabriel-BA, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e projeto básico. **Tipo Menor Valor Global.**

DOS ATOS QUE DESENCADARAM NA ANULAÇÃO DO CERTAME

1. Foi lançado certame licitatório para contratação de empresa do ramo de Engenharia para os serviços acima citados;
2. Ocorreu também após avaliação das peças que compõe a parte técnica das planilhas, memoriais, plantas, etc, que foram novamente verificados pelo setor de engenharia do Município, qual declinou que:

"...constatou a defasagem dos valores do SINAPI que compõe a planilha financeira, ainda no momento que lançou a publicação do edital..."

3. O fundamento maior é que necessita de revisão por parte dos responsáveis pela elaboração de toda a parte técnica de engenharia do processo e novamente seja avaliado e enviado para aprovação com as devidas alterações pelo setor de engenharia.
4. Consubstanciado na Súmula 473 do Egrégio Supremo Tribunal Federal, que preleciona que "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial." (g.n.)

No mais, imperioso os seguintes julgados:

EMENTA

"ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - REVOGAÇÃO - CONTRADITÓRIO. 1. Licitação obstada pela revogação por razões de interesse público. 2. Avaliação, pelo Judiciário, dos motivos de conveniência e oportunidade do administrador, dentro de um procedimento essencialmente vinculado. 3. Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido. 4. A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. 5. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado. 6. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório. 7. Recurso ordinário não provido." (STJ - RMS 23.402/PR, Rel.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/03/2008, DJe 02/04/2008) (g.n.)

5. Pode-se perceber, que havendo qualquer ato superveniente capaz de causar prejuízo ao erário, ou prejudicar o interesse público, a Administração Pública através de seu dever de autotutela, poderá revogar seus próprios atos.
6. Dessa forma, havendo a informações e dados da parte técnica da defasagem financeira do objeto, a Lei de licitações é clara em afirmar que deverá ser realizado novo Edital contendo a alteração e complementação do Objeto a ser licitado.

MÉRITO E CONCLUSÃO

Consubstanciado na Súmula 473 do Egrégio Supremo Tribunal Federal, que preleciona que *“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”* (g.n.)

Igualmente, deve-se levar em consideração que é dever do agente público garantir a segurança e efetivação dos princípios da Administração Pública, prelecionados na Carta Constitucional de 1988, principalmente em seus processos licitatórios, até mesmo porque a adjudicação e homologação em condições incongruentes, poderia desencadear dano ao erário público, dentre outras consequências.

Em suma, diante exposto e em análise ao contido no presente processo administrativo licitatório, não resta outra alternativa, senão sua REVOGAÇÃO, pelos motivos retro mencionados.

São Gabriel - Ba, 29 de Dezembro de 2023



HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL